



| | |
|--------------------|---|
| Processo nº | 41.270-8/2021 (11.840-0/2022, 27.654-5/2020, 12.490-7/2022, 27.657-0/2020 e 37.785-6/2017 - apensos) |
| Interessada | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA |
| Contador | Joseane Oppelt - CRC-MT 019412/O |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 633/2020 (LDO), nº 641/2020 (LOA) e 573/2017 (PPA) |
| Relator | Conselheiro ANTONIO JOAQUIM |
| Data do Julgamento | 1º-11-2022 – Plenário Presencial |

PARECER PRÉVIO Nº 183/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA . CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.270-8/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 10 (dez) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve 4 (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Boa Vista, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 641/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.003.700,00** (vinte e oito milhões, três mil e setecentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



| Cód. Prog | Descrição | Dotação Inicial (R\$) | Dotação Atualizada (R\$) | Execução (Empenhado - R\$) | % Exec./Dot. At. |
|--------------|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|------------------|
| 0008 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 1.189.037,00 | 1.214.343,34 | 1.214.337,34 | 100,00 |
| 0011 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.918.575,00 | 3.955.964,73 | 3.955.914,25 | 99,99 |
| 0081 | ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE | 1.575.040,00 | 2.710.302,94 | 2.710.198,84 | 99,99 |
| 0007 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | 5.335.500,00 | 7.591.614,84 | 7.591.547,83 | 99,99 |
| 0048 | CULTURA | 241.000,00 | 490.944,27 | 490.925,55 | 99,99 |
| 0009 | DIVIDA PUBLICA | 500.000,00 | 333.779,15 | 333.779,14 | 100,00 |
| 0045 | EDUCAÇÃO A JOVENS E ADULTOS | 37.000,00 | 10,11 | 0,00 | 0,00 |
| 0041 | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | 2.002.346,00 | 1.422.433,74 | 1.418.094,25 | 99,69 |
| 0042 | ENSINO FUNDAMENTAL | 6.951.554,00 | 5.930.215,12 | 5.928.115,59 | 99,96 |
| 0094 | ESPORTE AMADOR | 186.000,00 | 185.468,88 | 185.454,97 | 99,99 |
| 0062 | INDUSTRIA | 2.000,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 |
| 0003 | OBRAS E SERVIÇOS | 26.500,00 | 1,55 | 0,00 | 0,00 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 1.200.000,00 | 1.374.000,00 | 1.337.802,37 | 97,36 |
| 0018 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | 276.700,00 | 414.582,90 | 414.574,76 | 99,99 |
| 0077 | PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE | 396.500,00 | 22.632,59 | 22.609,47 | 99,89 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 280.000,00 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| 0087 | TRANSPORTE AÉREO | 5.000,00 | 0,10 | 0,00 | 0,00 |
| 0088 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.411.000,00 | 1.427.983,31 | 1.427.980,58 | 100,00 |
| 0058 | URBANISMO | 3.469.948,00 | 8.543.520,32 | 8.543.470,20 | 99,99 |
| Total | | 28.003.700,00 | 35.617.797,96 | 35.574.805,14 | 99,87 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 37.123.921,04** (trinta e sete milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % da Arrec./Prev. |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentária) | 36.267.711,91 | 41.354.891,60 | 114,02 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 8.438.411,91 | 2.285.314,77 | 27,08 |
| Receita de Contribuições | 300.000,00 | 374.677,52 | 124,89 |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Receita Patrimonial | 9.900,00 | 113.914,30 | 1.150,64 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 10.000,00 | 18.531,33 | 185,31 |
| Transferências Correntes | 27.410.800,00 | 38.366.983,96 | 139,97 |
| Outras Receitas Correntes | 98.600,00 | 195.469,72 | 198,24 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra) | 1.600.100,00 | 634.871,70 | 39,67 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.600.000,00 | 634.871,70 | 39,67 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (exceto intraorçamentárias) | 37.867.811,91 | 41.989.763,30 | 110,88 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | 3.250.000,00 | 4.865.842,26 | 149,71 |
| Deduções para o FUNDEB | 3.250.000,00 | 4.865.842,26 | 149,71 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intra) | 34.617.811,91 | 37.123.921,04 | 107,23 |
| - Receita Corrente intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Receita de Capital intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 34.617.811,91 | 37.123.921,04 | 107,23 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.506.109,13** (dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e nove reais e treze centavos), correspondente a **7,23%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 2.285.314,77** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ |
|----------------------------|----------------------|
| I - Impostos | 2.153.663,02 |
| IPTU | 46.066,59 |
| IRRF | 997.965,92 |
| ISSQN | 912.968,96 |



| | |
|---|---------------------|
| ITBI | 196.661,55 |
| II - Taxas (Principal) | 98.907,80 |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00 |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | 0,00 |
| V - Dívida Ativa | 30.171,27 |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa) | 2.572,68 |
| TOTAL | 2.285.314,77 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 35.574.805,14** (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quatorze centavos).

Comparando-se o total das receitas arrecadadas (**R\$ 37.123.921,04**) com as despesas realizadas (**R\$ 35.574.805,14 + R\$ 999.986,05**), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.549.101,95** (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor R\$ |
|---|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 807.188,72 |
| 1. Dívida Mobiliária | 773.087,13 |
| 2. Dívida Contratual | 34.101,59 |
| 2.1. Empréstimos | 179.739,24 |
| 2.1.1. Internos | 179.739,24 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | - 145.637,65 |
| 2.3.1. Internos | - 145.637,65 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |



| | |
|--|-----------------------|
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.054.860,86 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 5.054.860,86 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 5.147.830,85 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 92.969,99 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | - 4.247.672,14 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 36.489.049,34 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 2,21% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 43.786.859,20 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 1.168.231,20 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 192.459,64 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.694.170,02** (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais e dois centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 36.489.049,34

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 18.997.145,16 | 52,06 | 54 | Regular |
| Legislativo | 943.432,82 | 2,58 | 6 | Regular |
| Município | 19.940.577,98 | 54,64 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,06%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 27.247.492,06 | 6.196.144,70 | 22,74 | 25 | Irregular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|



| | | | | |
|--------------|--------------|-------|----|---------|
| 5.223.602,72 | 3.939.509,59 | 75,41 | 70 | Regular |
|--------------|--------------|-------|----|---------|

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **75,41%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 26.513.837,45 | 5.024.383,73 | 18,95 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **18,95%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2020 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 20.239.240,05 | 1.374.000,00 | 6,78 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.374.000,00** (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais), correspondente a **6,78%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).



O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 5889 e 6908/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2021, sob a gestão de José Pereira Maranhão, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 6908/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2021, gestão José Pereira Maranhão; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; com **ressalva** da irregularidade referente a prestação de contas anuais de governo do exercício 2021 fora do prazo determinado pela Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT (MB02 – subitem 6.1); **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize os registros contábeis tempestivos e fidedignos na Prefeitura, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic; **II)** envie ao TCE/MT os documentos comprovadores da



realização das audiências, ou seja, o comprovante de publicação da ata, editais de convocação e lista de presença, em estrita observância ao estabelecido pelo art. 9º, § 4º da LRF; **III)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **IV)** elabore as próximas LOAs destacando os recursos dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, se houver; **V)** efetue as publicações da LOA e seus anexos também no jornal oficial, para que então se atinja a todos os municípios e interessados; **VI)** elabore Procedimentos Operacionais Padrões - Pops para as atividades e seus executores, de modo que na troca do gestor ou de sistema o ente não perca os prazos de envio das informações junto ao Tribunal de Contas; **VII)** realize a previsão, para as próximas LDOs, dos resultados primários e nominais para os dois exercícios subsequentes ao de referência de sua elaboração; **VIII)** adequue, para as próximas LDOs, o Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem; e, **IX)** não autorize, na elaboração das próximas LOAs, abertura de créditos adicionais suplementares através de transposição e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para não descumprir o princípio da exclusividade na lei orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, CF/1988.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas